

**PROVA TIPO X - 37º EXAME OAB - 1ª FASE****QUESTÕES DE 70 a 75**

Prof. Rogério Dias

QUESTÃO NÚMERO 70**GABARITO PRELIMINAR: A****COMENTÁRIO:**

A Lei n.º 7.664/88 trata das eleições municipais. Logo, não tem aplicabilidade na questão. Frise-se que a CLT não trata do assunto.

QUESTÃO NÚMERO 71**GABARITO PRELIMINAR: D****COMENTÁRIO:**

Consoante disposto no artigo 58, § 1º, da CLT, não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. E mais, o artigo 4º, § 2º, VIII, da CLT, estabelece que a troca de uniforme não é tempo à disposição do empregador. Com isso, não gera direito a horas extras.

QUESTÃO NÚMERO 72**GABARITO PRELIMINAR: A****COMENTÁRIO:**

Com base no artigo 611-A, § 3º, da CLT, se for pactuada cláusula que reduza o salário ou a jornada, a convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho deverão prever a proteção dos empregados contra dispensa imotivada durante o prazo de vigência do instrumento coletivo. Com isso, durante a vigência do ACT, os empregados terão garantia no emprego.

**QUESTÃO NÚMERO 73****GABARITO PRELIMINAR: B****COMENTÁRIO:**

O artigo 59, § 5º, da CLT, O banco de horas poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses.

QUESTÃO NÚMERO 74**GABARITO PRELIMINAR: B****COMENTÁRIO:**

O artigo 58, § 2º, da CLT, estabelece que o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

QUESTÃO NÚMERO 75**GABARITO PRELIMINAR: A****COMENTÁRIO:**

A Súmula 269 do TST prevê que o empregado eleito para ocupar cargo de diretor tem o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço desse período, salvo se permanecer a subordinação jurídica inerente à relação de emprego.

**Rogério Dias**

Advogado. Mestre em Ciência Política, área de concentração em Direitos Humanos, Cidadania e Violência pelo Centro Universitário UNIEURO. Especialista em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho pela Universidade Gama Filho. Especialista em Direito Público pela Universidade Católica de Brasília. Graduado em Direito pelo Centro Universitário IESB. Professor do Centro Universitário UniCEUB das disciplinas Direito do Trabalho e Processual do Trabalho. Professor da Universidade

Católica de Brasília das disciplinas de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. Professor em cursos preparatórios para concursos públicos e OAB.

[Gran Cursos Online](#)